



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

AUTOS Nº 533-12.2014.6.27.0000
ASSUNTO: REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO - PARTIDO SOLIDARIEDADE-SD/TO. CAMPANHA ELEITORAL ELEIÇÕES 2014.
REQUERENTE: PARTIDO SOLIDARIEDADE/SD/TO.
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MAURO JOSÉ RIBAS

DECISÃO

Trata-se de pedido de registro do Comitê Financeiro Único do Partido Solidariedade – SD/TO, subscrito pelo presidente do respectivo comitê, Manoel Silvino Gomes Neto.

Consta nos autos, a Ata da Reunião, lavrada por responsáveis pelo partido, na qual houve deliberação para constituição do Comitê Financeiro Estadual Único da referida agremiação partidária para as Eleições 2014 (fl. 8).

A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – CCIA, deste Tribunal em relatório conclusivo, manifestou-se pela regularidade da constituição do Comitê Financeiro (fls. 16 e verso).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do registro do Comitê Financeiro Único do Partido Solidariedade – SD/TO.

É em síntese, o relatório. **Decido.**

Mauro José Ribas
Juiz Relator



O pedido do registro do Comitê Financeiro foi protocolado perante este Tribunal de forma tempestiva, uma vez que a Ata da reunião da executiva estadual do partido que deliberou sobre a criação do comitê financeiro do Partido Solidariedade – SD/TO informou sua constituição em 30/6/2014, e o pedido foi protocolado em 5/7/2014, portanto dentro do prazo previsto no art. 6º da Resolução TSE nº 23.406/2014, *verbis*:

Art. 6º Os comitês financeiros deverão ser registrados, até 5 dias após sua constituição, perante o Tribunal Eleitoral responsável pelo registro dos candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 19, § 3º).

Verifica-se nos autos que foi atendido ao disposto na Resolução TSE nº 23.406/2014 quanto à regularidade da Constituição do Comitê Financeiro Único do Partido Solidariedade – SD/TO.

O comitê tem como membros o Presidente Manoel Divino Gomes Neto e a Tesoureira Vanda Maria Gonçalves Paiva que apresentaram o requerimento de registro devidamente assinado, conforme previsto no § único do art. 7º da referida Resolução.

Constata-se que foram apresentados todos os documentos exigidos no art. 7º da Resolução TSE nº 23.406/2014, *verbis*:

Art. 7º O pedido de registro do comitê financeiro, se constituído, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento de Registro do Comitê Financeiro (RRCF), contendo:

a) relação nominal de seus membros, com as suas funções, os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), correio eletrônico, e a indicação de, no mínimo, presidente e tesoureiro;

b) número de telefone (fac-símile) e endereço, por meio dos quais os membros do comitê financeiro poderão receber notificações, intimações e comunicados da Justiça Eleitoral.

II – ata da reunião, lavrada pelo partido político, na qual foi deliberada a sua constituição, com data e especificação do tipo de comitê criado, nos termos dos incisos I e II do art. 5º;

III – comprovante de regularidade, perante o Cadastro de Pessoas Físicas, do presidente e do tesoureiro do comitê financeiro, nos termos de Instrução Normativa Conjunta do Tribunal Superior Eleitoral e da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O requerimento de registro a que se refere o inciso I deverá ser apresentado obrigatoriamente em meio eletrônico gerado pelo Sistema de Registro do Comitê Financeiro (SRCF), impresso e assinado pelo presidente e tesoureiro.

Verificada a designação de composição mínima exigida pelo § 2º do art. 5º da referida Resolução e informados todos os demais dados exigidos pela norma, o deferimento do pedido é a medida que se impõe.

Ante o exposto, acolhendo a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista que o pedido atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.406/2014, **DEFIRO** do registro do Comitê Financeiro Único do Partido Solidariedade – SD/TO, para as Eleições 2014.

Determino, ainda, a remessa dos autos à unidade técnica para subsidiar a análise da prestação de contas, nos termos do § único do art. 8º da Resolução TSE nº 23.406/2014.

Publique-se. Intime-se.

Palmas, 2 de agosto de 2014.

Juiz MAURO JOSÉ RIBAS
Relator